



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.027, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Autores: Vereador Claudomiro Guedes e Vereador Vicente Marques

Institui no Município de Santana o serviço de remoção para pacientes com doença renal crônica em tratamento nos hospitais públicos e nas clínicas de hemodiálise, conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, APROVOU** e eu, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de remoção para os pacientes com doença renal crônica, que estejam em tratamento hemodialítico em hospitais públicos e clínicas conveniada com o SUS.

Art. 2º A remoção em que trata o artigo 1º será para os pacientes nos dias em que estiver marcado o procedimento.

Art. 3º Para a utilização do serviço fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela normatização do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 04 de outubro de 2013.

ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana